

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28 DE 16 DE ABRIL DE 2018

“Altera a redação do art. 1º e do Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.348, de 10 de maio de 2007, que Proíbe o tráfego de veículos pesados na rua que menciona”

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos pesados, como caminhões, carretas, ônibus, tratores e outros da mesma natureza, na Rua Tancredo Neves, entre Avenida Getúlio Vargas e Guaraciaba Passos, bem como no entorno da Praça Álvaro Lima, no Centro de Mateus Leme;

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas as hipóteses para o trânsito de veículos pesados no local descrito no “caput”, exclusivamente para atender necessidades eventuais dos moradores das mencionadas vias públicas, como entrega de materiais de construção, gás e mercadorias, ou para atender outros serviços que dependam do uso de veículos pesados

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos previstos na Lei Municipal nº 2.348, de 10 de maio de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 16 de março de 2018.

**Reginaldo Teixeira Rodrigue
Presidente**